



**CIDADE DE
POMPEIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

DECRETO Nº 6.509, DE 25 NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os prazos e procedimentos de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no âmbito do Município de Pompeia e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser realizado pelo próprio emitente, no sistema eletrônico, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão do documento.

Parágrafo único. Mensalmente, mediante relatório emitido pelo sistema, um Fiscal de Receita Municipal analisará a totalidade dos cancelamentos realizados diretamente pelo contribuinte no prazo estabelecido no *caput*, a fim de identificar padrões suspeitos e notificar o emitente para a prestação de explicações, sob pena de revisão da validade dos cancelamentos.

Art. 2º Após o prazo de 20 (vinte) dias, o cancelamento somente poderá ser realizado mediante processo administrativo junto ao Departamento de Tributação, instruído com:

I - requerimento do emitente, com a devida justificativa completa e clara, assinado por seu representante legal;

II - declaração ou documento hábil do tomador do serviço, assinada, confirmando a ciência e concordância com o cancelamento;

III - inexistência de recolhimento do ISS incidente sobre a NFS-e a ser cancelada, ou comprovação de regularização mediante nota de substituição.

§1º Em todos os casos de cancelamento via processo administrativo, um fiscal de receita municipal analisará a documentação e emitirá parecer sobre a viabilidade do cancelamento.

§2º Nos casos em que o Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre a NFS-e a ser cancelada já tiver sido pago, tanto nos cancelamentos realizados em até 20 (vinte) dias, quanto nos realizados via processo administrativo, o contribuinte deverá solicitar a restituição do valor por requerimento específico junto ao Departamento de Rendas e Tributos, devidamente instruído com a comprovação do pagamento.



CIDADE DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Decreto nº 6.509/2025

fl. 02

§ 3º Antes da efetiva devolução do valor pago, o Departamento de Rendas e Tributos realizará verificação nos cadastros do contribuinte ou da empresa para apurar a existência de débitos pendentes, inscritos ou não em Dívida Ativa.

§ 4º Caso exista débito em aberto, será notificado o contribuinte do valor pendente de pagamento e da possibilidade de ser restituído o valor pago ou ser este utilizado para abater do saldo da dívida, total ou parcialmente, e o eventual saldo remanescente ser devolvido ao requerente.

§ 5º Ao realizar a opção de compensação do crédito tributário este será gravado como quitado pelo Departamento de Rendas e Tributos, e caso houver a opção pela restituição o contribuinte deverá assinar termo de restituição contendo o valor a ser restituído e a conta bancária de titularidade do contribuinte para receber os valores restituídos.

§ 6º Fica proibido o depósito de valores a serem restituídos em conta de terceiros que não o contribuinte, salvo em caso de mandatário com poderes especiais, curador, representante legal, inventariante, administrador ou outra pessoa que seja legalmente, ou autorizada mediante decisão judicial, autorizada para efetuar atos, transações, transigir, pagar ou outros poderes especiais para receber os valores em nome de outrem.

Art. 3º O cancelamento da NFS-e poderá ocorrer mesmo que o serviço já tenha sido prestado, desde que o emitente apresente nota de substituição válida, assegurando a regularização do ISS incidente.

§1º O cancelamento da NFS-e deverá ser registrado no sistema eletrônico, com data, hora, usuário e motivo do cancelamento, garantindo total rastreabilidade da operação.

§2º Não será admitido o cancelamento da NFS-e quando houver fraude ou tentativa de manipulação de informações fiscais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 25 de novembro de 2025.


DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra. Câmara Municipal de Pompeia


Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto
Diretora da Secretaria de Gabinete

28 NOV 2025


Recebido